Of. nº 1009/GP. Paço dos Açorianos, 5 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, Projeto de Lei que "Cria a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 – SECOPA – no âmbito da Administração Centralizada do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, prevê o planejamento e coordenação das ações voltadas à preparação da cidade de Porto Alegre como Sub-Sede da Copa do Mundo de 2014, cria cargos em comissão, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo no Plano de Carreira da Administração Geral, e dá outras providências".

Os impactos positivos causados por grandes eventos esportivos na vida e no desenvolvimento das cidades que tiveram a ousadia de sediá-los são inegáveis. Assim foi em Barcelona, depois que foi sede dos Jogos Olímpicos, no Rio de Janeiro, com a experiência do PAN e está sendo na África do Sul, que receberá a Copa do Mundo de 2010.

Ser um protagonista em um evento da magnitude da Copa do Mundo representa muito mais do que a atração e movimentação turística para o Município e para o Estado. Ser uma das sedes representa uma grande oportunidade de atrair investimentos, realizar obras de grande porte, qualificar os serviços oferecidos, gerando empregos e crescimento econômico para a Cidade.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Se os benefícios de sediar jogos da Copa do Mundo são inegáveis, as responsabilidades também são. Para se credenciar como uma das sedes escolhidas pela FIFA, Porto Alegre deverá atender a um exigente caderno de encargos, que impõe ao Município uma série de ações dentro de um cronograma extremamente rígido. Mesmo que seja escolhida preliminarmente, caso não cumpra adequadamente as exigências, a cidade será descredenciada pela organização do evento, os chamados “deadline”, prazos para o cumprimento de cada uma das etapas exigidas pela FIFA e pelo Comitê Executivo Brasileiro.

Desse modo, assim como ocorreu em Barcelona, Rio de Janeiro, África do Sul, Inglaterra e em outros locais que foram sedes de grandes eventos esportivos, a criação de um órgão dedicado a coordenar e planejar as ações com vistas ao evento é fundamental para que os encargos sejam cumpridos.

Assim sendo, proponho a criação da Secretaria Extraordinária da COPA 2014 (SECOPA). Esse órgão da Prefeitura da Cidade de Porto Alegre terá a missão de planejar as ações destinadas à realização dos Jogos da COPA de 2014, gerenciar e acompanhar o desenvolvimento de todos os projetos e eventos relacionados à Copa, promovendo o relacionamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre com os Governos Federal e Estadual, e entidades civis.

A SECOPA não tem função executiva no processo de organização dos jogos, sendo responsável pelo planejamento, gerenciamento e acompanhamento dos projetos para a Copa. A implantação e execução dos projetos ficam distribuídas entre os principais entes envolvidos: a própria Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através de suas outras Secretarias e outros órgãos (Obras, Saúde, Transporte, Turismo, Esporte e etc.), o Governo do Estado, o Governo Federal e Entidades Civis.

A SECOPA coordenará as ações e intervenções da Prefeitura com vistas ao desenvolvimento da candidatura da Cidade de Porto Alegre para a COPA de 2014, cumprindo as exigências do Caderno de Encargos da FIFA nas áreas de planejamento da cidade, obras, turismo, mobilidade urbana, saúde, esporte, etc.

A SECOPA buscará, ainda, parceiros e recursos, Federais, estaduais e de outras instituições, bem como entidades civis para a melhoria da cidade de Porto Alegre com a finalidade de sediar os jogos da Copa de 2014. O órgão também auxiliará e acompanhará as reformas e construção dos estádios do Sport Club Internacional e do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense.

Diante da complexa e instigante tarefa de coordenar os projetos relacionados à realização da Copa do Mundo de 2014 e, considerando a conveniência de centralizar todas as providências respectivas ao citado evento em um só órgão, de modo a agilizar sua execução e a evitar interferências desnecessárias na rotina de outros

componentes do Poder Executivo Municipal, conclui-se que a Prefeitura de Porto Alegre deve ter uma estrutura específica para cuidar do importante assunto, a exemplo dos órgãos criados para os mesmos fins, como o Escritório da 3ª Perimetral.

A Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 – SECOPA – será agente fundamental para obter o devido sucesso na missão de sediar os jogos da copa na cidade de Porto Alegre, deixando um legado de desenvolvimento para a história da Cidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Cria a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 – SECOPA – no âmbito da Administração Centralizada do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, prevê o planejamento e coordenação das ações voltadas à preparação da cidade de Porto Alegre como Sub-Sede da Copa do Mundo de 2014, cria cargos em comissão, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo no Plano de Carreira da Administração Centralizada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 – SECOPA – no âmbito da Administração Centralizada do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA.

Art. 2º A SECOPA é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação, gerenciamento e controle para a preparação da cidade de Porto Alegre para a realização da Copa de 2014.

Art. 3º A SECOPA tem como finalidades básicas:

I – coordenar, desenvolver e implementar as ações da PMPA referentes à preparação da cidade para a Copa;

II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse da realização da Copa;

III – gerenciar a macrofunção da Copa e planejar as ações destinadas a realização dos jogos em Porto Alegre;

IV – promover o relacionamento externo da PMPA junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual, ao Comitê Executivo RS 2014, e representá-la junto a esses;

V – gerenciar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos, atividades e eventos relacionados à Copa em Porto Alegre;

VI – ordenar despesas relacionadas com a Copa, no âmbito da PMPA;

VII – acompanhar a execução dos contratos e convênios relacionados à Copa;

VIII – fornecer informações gerenciais e executar o registro, arquivo e documentação de todas as atividades relacionadas à Copa;

IX – implantar projetos, relacionados com a Copa, interagindo e articulando com entidades desportivas de todo o País; e

X – exercer as atribuições que forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 4º A SECOPA terá a incumbência de organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários, de acordo com a orientação das entidades organizadoras, para dar suporte aos eventos relacionados com a Copa do Mundo de 2014.

Art. 5° A SECOPA funcionará no período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º A SECOPA desempenhará suas atividades e projetos em instalações físicas próprias e provisórias.

Parágrafo único. Extintas as finalidades da SECOPA, definidas nos artigos 3º e 4º, na data estabelecida no artigo 5º, todos desta Lei, as instalações, de que trata o "caput" deste artigo, serão transferidas a órgãos da Administração Centralizada da PMPA, a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º Fica criado o cargo de Secretário Municipal, para gerenciar a SECOPA, durante sua existência legal.

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão, que passam a integrar a letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como seguem:

| Quantidade | Denominação Básica | Código |
|---|---|---|
| 1 | Gestor A | 1.1.2.8 |
| 1 | Chefe de Gabinete | 1.1.2.7 |
| 1 | Assessor Técnico | 2.1.2.7 |
| 1 | Gestor C NM | 1.1.2.6 |
| 3 | Assessor Especialista | 2.1.2.6 |
| 7 | Assistente | 2.1.2.5 |
| 1 | Gestor E | 1.1.2.4 |
| 1 | Oficial-de-Gabinete | 2.1.2.4 |

Art. 9º Ficam criadas as funções gratificadas, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, como seguem:

| Quantidade | Denominação Básica | Código |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Unidade | 1.1.1.6 |
| 03 | Chefe de Setor | 1.1.1.3 |

Art. 10. Ficam criados na Administração Centralizada, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

| DENOMINAÇÃO DA CLASSE | IDENTIFICAÇÃO | | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---|---|---|---|
| | Código | Referências | |
| Assistente Administrativo | AA-1.04.06 | A, B, C, D | 3 |

ES – EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

| DENOMINAÇÃO DA CLASSE | IDENTIFICAÇÃO | | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---|---|---|---|
| | Código | Referências | |
| Administrador | ES–1.01.NS | A, B, C, D | 1 |
| Arquiteto | ES–1.02.NS | A, B, C, D | 2 |
| Engenheiro | ES–1.14.NS | A, B, C, D | 1 |

Art. 11. Os cargos em comissão e as funções gratificadas, criados nos artigos 8º e 9º desta Lei, serão lotados por Decreto na estrutura organizacional da SECOPA, para o atendimento de suas finalidades básicas.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções gratificadas criados nesta Lei serão automaticamente extintos em 31 de dezembro de 2014, quando da extinção da Secretaria Extraordinária.

Art. 12. A regulamentação da estrutura organizacional da SECOPA, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, será regulamentada por Decreto, a ser publicado até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 13. Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o funcionamento da SECOPA, mediante processo formal de cedência, servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundação do Municí-

pio, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

Art. 14. Fica incluído o inciso XVII ao artigo 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

...

XVII – Gestor C NM da Área de Gestão Interinstitucional (AGI), da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 (SECOPA);

..." (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais, necessários ao correto funcionamento da SECOPA.

Art. 17. No caso da cidade de Porto Alegre não vir a ser escolhida como Sub-Sede da Copa de 2014, pelo Comitê Executivo Brasileiro, fica extinta a SECOPA em 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da decisão.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.